Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.728, de 23 de janeiro de 1.996.

"Concede reajuste de vencimentos de 5% aos servidores da Câmara."

Katsuhiko Katsuragawa, prefeito do município de PIedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 5% (cinco por cento) sobre os índices vigentes em 31/12/95, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG. JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Estatutário	R$ 242,96
B	Aux. Datilógrafo	Estatutário	R$ 288,53
C	Escriturário	Estatutário	R$ 500,78
D	Assessor Administrativo	Estatutário	R$ 781,02
E	Assessor Jurídico	Estatutário	R$ 880,80
F	Secret. Administrativo	Estatutário	R$ 1.412,34

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia será a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de janeiro de 1.996.

Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações